

Consulta (SF) nº 1, de 2011

Autoria: Presidente do Senado Federal**Iniciativa:****Ementa:**

Encaminha à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, nos termos do artigo 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, consulta sobre as providências cabíveis a serem adotadas quanto ao Ofício nº 453/2011-SPR, de 8 de fevereiro de 2011, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Ricardo Lewandowski, que cientifica sobre a publicação do julgado proferido no Processo Administrativo nº 4014-72, da relatoria do Ministro Marcelo Ribeiro, no qual o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, considerou atendidas as exigências legais e regulamentares relativas ao referendo ocorrido no Estado do Acre no dia 31 de outubro de 2010 e homologou o resultado proclamado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Assunto: -
Data de Leitura: 14/02/2011

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. **Último local:** -
Destino: Ao arquivo **Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Relatoria:**CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)****Relator(es):**

Senador Sérgio Petecão (encerrado em 03/03/2016 - Alteração na composição da comissão)

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

21/12/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

03/03/2016 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando redistribuição em virtude de o Senador Sérgio Petecão deixar de compor esta Comissão em 1º/03/2016.

05/03/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Matéria pronta para a Pauta na Comissão com voto do Senador Sérgio Petecão pelo recebimento e conhecimento da matéria veiculada na Consulta nº 001, de 2011, e, no mérito, pela imposição jurídica de expedição de Ato Declaratório pelo Presidente da

TRAMITAÇÃO

Mesa Diretora do Congresso Nacional, nos seguintes termos: O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do art. 4º. do Decreto Legislativo nº. 900, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista a homologação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do referendo havido no Estado do Acre na data de 31 de outubro de 2010, faz saber que as disposições da Lei nº. 11.662, de 24 de abril de 2008, tiveram sua eficácia encerrada, no que se refere ao Estado do Acre, na data da publicação da decisão homologatória do resultado do referendo, pelo Tribunal Superior Eleitoral, assegurada a sua aplicação até 05 de março de 2011.

28/01/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

01/08/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

14/11/2012 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Senador Sérgio Petecão sem alteração no seu Relatório.

13/11/2012 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Encaminhado ao Relator, Senador Sérgio Petecão, para reexame do Relatório.

11/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Anexei o Ofício nº 107/2011, da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Acre, de 21 de fevereiro de 2011. (fls.212 a 216).

02/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 4ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o Senador Pedro Taques lê o seu Voto em Separado e é realizada a discussão.

A Consulta é retirada de Pauta, a pedido do Relator.

01/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Juntei o Voto em separado do Senador Pedro Taques, que conclui no sentido de ser comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal que, no entendimento desta Comissão, o referendo convocado pelo Decreto Legislativo nº 900, de 2009, independentemente de seu resultado, não tem capacidade de determinar alteração no conteúdo da Lei nº 11.662, de 2008, que somente pode ser modificada por outra lei, em sentido formal; não há, assim, ato administrativo a ser editado por esta Casa ou pelo Congresso Nacional sobre a matéria, devendo, entretanto, o expediente encaminhado pelo Senho Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que originou a presente Consulta ser encaminhado, em cópia, à Câmara dos Deputados e publicado no Diário do Senado Federal, para conhecimento de todos os membros do Congresso Nacional.

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

TRAMITAÇÃO

23/02/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23/02/2011, a Presidência concede vista aos Senadores Pedro Taques e Vital do Rego, nos termos regimentais.

Encaminhada cópia do Relatório e do avulso da matéria aos Senadores.

22/02/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Anexei o Ofício nº 244/2011/SPR, da Presidente em exercício do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Carmen Lúcia, em resposta à consulta formulada por meio do Ofício 29/2011-SF, de 20 de janeiro de 2011. (fls.

Matéria incluída na Pauta da Reunião.

***** Retificado em 22/02/2011*****

Anexei o Ofício nº 244/2011/SPR, da Presidente em exercício do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Carmen Lúcia, em resposta à consulta formulada por meio do Ofício 29/2011-SF, de 20 de janeiro de 2011 (fl. 203).

Matéria incluída na Pauta da Reunião.

22/02/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Recebido o relatório reformulado pelo Senador Sérgio Petecão, com voto pelo recebimento e conhecimento da matéria veiculada na Consulta nº 001, de 2011, e, no mérito, pela imposição jurídica de expedição de Ato Declaratório pelo Presidente da Mesa Diretora do Congresso Nacional, nos seguintes termos: O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do art. 4º. do Decreto Legislativo nº. 900, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista a homologação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do referendo havido no Estado do Acre na data de 31 de outubro de 2010, faz saber que as disposições da Lei nº. 11.662, de 24 de abril de 2008, tiveram sua eficácia encerrada, no que se refere ao Estado do Acre, na data da publicação da decisão homologatória do resultado do referendo, pelo Tribunal Superior Eleitoral, assegurada a sua aplicação até 05 de março de 2011.

Matéria incluída na Pauta da Reunião.

17/02/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Sérgio Petecão, com voto pela restituição dos autos ao Senhor Presidente do Senado Federal, respondendo que, no entendimento desta Comissão, é desnecessária a edição de qualquer ato normativo pelo Senado Federal ou pelo Congresso Nacional com o propósito de conferir eficácia jurídica ao resultado do referendo de que ora se trata; e que se deve encaminhar cópia dos presentes autos à Excelentíssima Senhora Presidente da República e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que aquelas autoridades possam tomar as necessárias providências administrativas a seu cargo.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

14/02/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Sérgio Petecão, para emitir relatório.

14/02/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do artigo 101, do Regimento Interno do Senado Federal, para opinar.

TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 2946-2952

14/02/2011 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa**Ação:** Encaminhado ao Plenário.**14/02/2011** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Situação:** AGUARDANDO LEITURA**Ação:** Este processo contém 198 (cento e noventa e oito) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SGM.

DOCUMENTOS

CON 1/2011

Data: 14/02/2011**Autor:** Presidente do Senado Federal: Presidente do Senado Federal**Local:** null**Descrição/Ementa:** Encaminha à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, nos termos do artigo 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, consulta sobre as providências cabíveis a serem adotadas quanto ao Ofício nº 453/2011-SPR, de 8 de fevereiro de 2011, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Ricardo Lewandowski, que cientifica sobre a publicação do julgado proferido no Processo Administrativo nº 4014-72, da relatoria do Ministro Marcelo Ribeiro, no qual o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, considerou atendidas as exigências legais e regulamentares relativas ao referendo ocorrido no Estado do Acre no dia 31 de outubro de 2010 e homologou o resultado proclamado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Avulso inicial da matéria

Data: 14/02/2011**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação Legislativa:** Leitura.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do artigo 101, do Regimento Interno do Senado Federal, para opinar.

Relatório Legislativo

Data: 17/02/2011**Autor:** Senador Sérgio Petecão (PMN/AC)**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação Legislativa:** Recebido o Relatório do Senador Sérgio Petecão, com voto pela restituição dos autos ao Senhor Presidente do Senado Federal, respondendo que, no entendimento desta Comissão, é desnecessária a edição de qualquer ato normativo pelo Senado Federal ou pelo Congresso Nacional com o propósito de conferir eficácia jurídica ao resultado do referendo de que ora se trata; e que se deve encaminhar cópia dos presentes autos à Excelentíssima Senhora Presidente da República e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que aquelas autoridades possam tomar as necessárias providências administrativas a seu cargo.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

Relatório Legislativo

DOCUMENTOS

Data: 22/02/2011

Autor: Senador Sérgio Petecão (PMN/AC)

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Recebido o relatório reformulado pelo Senador Sérgio Petecão, com voto pelo recebimento e conhecimento da matéria veiculada na Consulta nº 001, de 2011, e, no mérito, pela imposição jurídica de expedição de Ato Declaratório pelo Presidente da Mesa Diretora do Congresso Nacional, nos seguintes termos: O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do art. 4º. do Decreto Legislativo nº. 900, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista a homologação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do referendo havido no Estado do Acre na data de 31 de outubro de 2010, faz saber que as disposições da Lei nº. 11.662, de 24 de abril de 2008, tiveram sua eficácia encerrada, no que se refere ao Estado do Acre, na data da publicação da decisão homologatória do resultado do referendo, pelo Tribunal Superior Eleitoral, assegurada a sua aplicação até 05 de março de 2011.

Matéria incluída na Pauta da Reunião.

Voto em Separado

Data: 01/03/2011

Autor: -

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Juntei o Voto em separado do Senador Pedro Taques, que conclui no sentido de ser comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal que, no entendimento desta Comissão, o referendo convocado pelo Decreto Legislativo nº 900, de 2009, independentemente de seu resultado, não tem capacidade de determinar alteração no conteúdo da Lei nº 11.662, de 2008, que somente pode ser modificada por outra lei, em sentido formal; não há, assim, ato administrativo a ser editado por esta Casa ou pelo Congresso Nacional sobre a matéria, devendo, entretanto, o expediente encaminhado pelo Senho Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que originou a presente Consulta ser encaminhado, em cópia, à Câmara dos Deputados e publicado no Diário do Senado Federal, para conhecimento de todos os membros do Congresso Nacional.

Matéria incluída na Pauta da Comissão.